



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2003

“ALTERA A LEI Nº 005, DATADA DE 18 DE MARÇO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sancionou a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes ao Serviço Social e Comunitário.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, executará suas atividades através dos seguintes Departamentos:

- I - ...
- II - ...
- III - ...
- IV – Departamento de Apoio aos Direitos da Mulher.

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE APOIO AOS DIREITOS DA MULHER

Art. 3º. O Departamento de Apoio aos Direitos da Mulher é um órgão subordinado à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle, e executará suas atividades, através das seguintes áreas:

- *Área de Apoio aos Direitos da Mulher
- *Área de Desenvolvimento Social da Mulher.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº 005/2003.

SUBSEÇÃO I

DA ÁREA DE APOIO AOS DIREITOS DA MULHER

Art. 4º. As atividades da Área de Apoio aos Direitos da Mulher, são as seguintes:

a) elaboração e acompanhamento de programas e ações com participação popular, planejando, monitorando e avaliando as ações integradas referente a área;

b) atender adolescentes e mulheres em situação de risco pessoal e social, através de atendimento integral na área jurídica e psicológica, que vise resgatar sua valorização e auto-estima reconstruindo sua identidade de gênero;

c) implementar ações preventivas que contribuam para combater a violência contra a mulher, quer seja física, sexual, aliciamento e tráfico;

d) enfrentamento à discriminação quanto ao racismo no campo de trabalho, às condições de vida das mesmas, promovendo a alfabetização para a elevação do nível de escolaridade, erradicando as desigualdades sociais e salariais;

e) criar mecanismos para atendimento médico hospitalar no combate as doenças sexualmente transmissíveis;

f) implantação de **Casa Abrigo** para atender as mulheres vitimadas por alguma violência e ou exclusão;

g) a execução de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA MULHER

Art. 5º. As atividades da Área de Desenvolvimento Social da Mulher, são as seguintes:

a) atender as articulações propostas pelo Departamento o qual é ligado;

b) monitorar e descentralizar, juntamente com os segmentos organizados da sociedade, e setores governamentais para desenvolver atividades profissionalizantes que visem a capacitação e geração de emprego, oferecendo novas formas de sobrevivência e geração de rendas;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº 005/2003.

c) promover, organizar atividades de orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho, terapia ocupacional e desenvolvimento comportamental;

d) realizar atividades e oficinas de arte-educação que possibilitem desenvolver as potencialidades e criatividade;

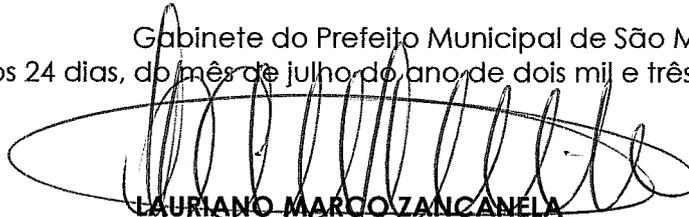
e) a execução de outras atividades correlatas.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, em cada exercício vigente.

Art. 7º. O Anexo I da presente Lei Complementar, passa a ser parte integrante do Anexo II e III a que se refere o Artigo 118 da Lei nº. 005, de 18 (dezoito) de março (03) de 1993.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 24 dias, do mês de julho, do ano de dois mil e três (2003).



LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

na data supra.

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura



MAGNA MARIA ROCHA
Chefe de Gabinete
Decreto nº 749/02

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

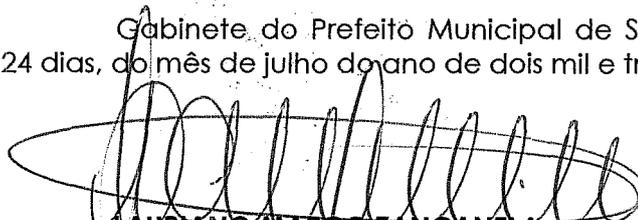
...continuação da Lei Complementar nº 005/2003.

ANEXO I

A que se refere ao Artigo 2º e 3º, da Lei Complementar nº002/2003.

Denominação do cargo	Quant.	Refer.	Valor (R\$)	Distribuição
Chefe de Departamento de Apoio aos Direitos da Mulher	01	CC - 3	589,60	Na Secretaria
Encarregados de Áreas	02	FC - 4	398,03	No Departamento

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 24 dias, do mês de julho do ano de dois mil e três (2003).



LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

na data supra.

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura



MAGNA MARIA ROCHA
Chefe de Gabinete
Decreto nº 749/02